PLANO DE CONTINGÊNCIA

MERCADO SEMANAL E MERCADO MENSAL

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Conteúdo

1.	ΕN	IQUADRAMENTO	3
2.	O	BJETIVO	3
3.	Â۱	MBITO DA APLICAÇÃO	4
4.	OF	PERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA	4
4.1		DIREÇÃO E COORDENAÇÃO	4
4.2 II	NFC	DRMAÇÃO E MONITORIZAÇÃO:	5
4.2		ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO DO PLANO	5
4.3		FASES DO PLANO	5
4.3.1		1.ª FASE – PREVENÇÃO	5
4.3.2	2	2º FASE – RESPOSTA	6
4.3.3	3	3º FASE – RECUPERAÇÃO	7
5.	PF	ROCEDIMENTOS	7
5.3.1		HORÁRIO DE ABERTURA AO PÚBLICO:	9
5.3.2	2	PERIODICIDADE:	9
5.	4	MEDIDAS GERAIS FUNCIONAMENTO DO MERCADO SEMANAL e DO MERCADO MENSAL	9
5.	5	MEDIDAS ESPECIFICAS PARA OS VENDEDORES DO MERCADO SEMANAL e DO MERCADO MI	ENSAL:
5.	6	MEDIDAS ESPECIFICAS PARA OS CLIENTES DO MERCADO SEMANAL e DO MERCADO MENSA	\L: 10
5.	7	GESTÃO DE RESIDUOS:	10
5.	7.1	LUVAS, MÁSCARAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO UTILIZADOS	10
6.		INFORMAÇÃO PÚBLICA	11

1. ENQUADRAMENTO

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia. Esta situação obrigou a sociedade a ajustar a sua forma de vida, acautelando os grupos de risco, com o objetivo de conter a propagação do vírus.

Neste contexto, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, entre as quais o estado de emergência que vigorou de 19 de março a 2 de maio de 2020, com o intuito de conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica.

Posteriormente, o Governo veio declarar a situação de calamidade, como forma de prosseguir com a execução de medidas de contenção da transmissão do vírus e de controle da situação epidemiológica.

Considerando este enquadramento, e atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, no passado dia 30 de abril, o Governo aprovou uma série de medidas com vista a iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram sendo adotadas para combater a COVID-19.

Para o efeito, foram estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -C/2020, de 30 de abril, três fases de desconfinamento: uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020, uma fase subsequente, a iniciar-se após 18 de maio de 2020, e a 3ª fase que se iniciou no dia 1 de junho. A calendarização adotada pretende possibilitar a avaliação da situação epidemiológica em Portugal e os efeitos que cada uma daquelas três fases apresenta, considerando sempre o impacto verificado na fase anterior naquela situação epidemiológica.

Assim, tendo em vista a reabertura das feiras e dos mercados municipais, apresenta-se este Plano, que visa assegurar o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais, nestes equipamentos, cumprindo todas regras sanitárias legalmente definidas.

2. OBJETIVO

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para retoma da atividade comercial que se desenvolve no mercado semanal e no mercado mensal cuja organização compete à Câmara Municipal do Cartaxo, elaborou-se o presente Plano de Contingência que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção pelo Coronavírus SARS-CoV-2.

O plano define nomeadamente:

A coordenação, monitorização e divulgação da informação;

 Os procedimentos a adotar de forma a conter a propagação da doença junto dos feirantes, consumidores e trabalhadores da Câmara Municipal do Cartaxo.

Este documento não prevê atos de tratamento médico. Nestas situações deverão ser seguidas as orientações da Direção Geral de Saúde.

As situações não previstas no presente plano deverão ser avaliadas caso a caso.

3. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

O presente plano de contingência aplica-se ao Mercado Semanal e ao Mercado Mensal que se realiza no concelho do Cartaxo e a todas as pessoas que se encontrem no recinto dos mesmos.

A elaboração do Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, assim como os procedimentos a adotar perante a deteção de casos com sintomas desta infeção, devem seguir as informações disponibilizadas nas orientações da DGS. Toda a informação pode ser atualizada a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da doença.

4. OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

4.1 DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

O presente plano ficará sob Direção do Senhor Presidente da Câmara coadjuvado por uma equipa de coordenação composta pelos seguintes elementos:

- Vereadores com Pelouro;
- > Gabinete de Apoio ao Presidente;
- > Serviço Municipal de Proteção Civil;
- Bombeiros Municipais do Cartaxo;
- > Gabinete Jurídico;
- Gabinete de Imagem e Comunicação;
- Divisão Económica e Social;
- Divisão de Obras e Equipamentos Municipais;
- Gabinete de Higiene e Saúde no Trabalho;
- Serviço de Fiscalização;

Esta equipa é responsável por:

- a) Definir e acompanhar a estratégia de atuação face ao evoluir da situação;
- b) Coordenar a atuação global;
- c) Gerir o processo de comunicação, nomeadamente promover a divulgação o Plano no site do Município;
- d) Obter e divulgar informação atualizada;
- e) Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao Plano.

4.2 INFORMAÇÃO E MONITORIZAÇÃO:

A equipa, nomeará um Gestor do Plano, responsável por monitorizar a aplicação das regras de contingência nos mercados municipais, centralizar a informação e reportar os dados à Equipa de Coordenação, bem como sugerir alterações ao Plano, sempre que se justifique.

A articulação com a Direção-Geral de Saúde (DGS) será garantida pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, que assegurará a divulgação de informação considerada pertinente ao Gestor do Plano.

4.2 ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO DO PLANO

A ativação/desativação do Plano de Contingência é da responsabilidade do Diretor do Plano, em articulação com a Equipa de Coordenação.

4.3 FASES DO PLANO

O Plano é constituído por três fases:

- 1.ª Fase Prevenção;
- 2.ª Fase Resposta;
- 3.ª Fase Recuperação;

As ações descritas em cada umas das fases poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

4.3.1 1.ª FASE – PREVENÇÃO

Esta fase é marcada pelas seguintes ações:

- a) Divulgar as medidas de prevenção a todos os intervenientes, através de:
 - Divulgação das regras de funcionamento e do Plano de Contingência no sítio do Município na Internet e outras plataformas digitais que se considere oportuno, bem como nas Juntas de Freguesia;

- Disponibilizar documentação a todos os comerciantes e feirantes, designadamente plano de contingência e regras de funcionamento;
- Disponibilizar/afixar avisos sobre as regras gerais de funcionamento do recinto por parte dos consumidores,
 bem como as regras gerais da DGS (etiqueta respiratória, distanciamento social, higienização das mãos, etc.);
- b) Reforço de medidas de limpeza nos recintos;
- c) Reconhecimento e formação dos recursos humanos necessários para o funcionamento dos mercados;
- d) Identificação das tarefas essenciais dos trabalhadores da CMC;
- e)) Aquisição de equipamentos, kits de proteção individual para entrega aos intervenientes que apresentem sintomas de contágio de COVID-19;
- f). Definir e preparar uma sala de isolamento, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão, afastando as pessoas da fonte potencial de infeção;
- g) Designação de um trabalhador para acompanhamento ao espaço de isolamento, de eventual suspeito de infeção.
- h) Disponibilização de solução de base alcoólica de desinfeção na entrada e saída do recinto;
- i) Efetuar o levantamento da situação existente, designadamente dos feirantes inscritos (contatos dos feirantes telefone, email e endereço), da tipologia de produtos vendidos por cada um e da localização dos respetivos espaços de venda nos recintos;
- j) Identificar os locais exatos que serão utilizados por cada um dos feirantes, que poderão ser distintos dos habituais. Em face do levantamento suprarreferido, poderá ser necessário efetuar uma redistribuição/relocalização dos feirantes nos recintos, de forma a garantir o cumprimento das distâncias de segurança que vierem a ser definidas pela Autoridade de Saúde. Essa localização, se diferente, convirá ser atempadamente comunicada ao feirante;
- k) Definir circuitos independentes de entrada e saída. Será também necessário avaliar se os "corredores" entre bancas têm a largura necessária para assegurar, em simultâneo, as distâncias entre a banca e consumidor e a normal circulação dos demais utentes pelo recinto. Caso isso não aconteça, poderão ser definidos circuitos de circulação em "sentidos únicos", que deverão ser facilmente identificáveis pelos consumidores, podendo ser implementada sinalética horizontal e vertical para o efeito;
- I) Garantir a vedação/delimitação dos recintos;
- m) Definir do horário de funcionamento:
- n) Definir n.º máximo de utentes em simultâneo (em função da área do recinto e do n.º de feirantes);
- o) Disponibilizar locais de armazenamento de resíduos para colocar todo o lixo descartável usado, evitando assim a poluição dos recintos;

4.3.2 2° FASE – RESPOSTA

Esta fase é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de contágio em qualquer interveniente, e compreende as seguintes ações:

- a) Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- b) Reforço da limpeza dos recintos;
- c) Garantia da existência de produtos de higiene nos recintos, de modo a reforçar uma boa higienização das mãos;

- d) Garantia da reposição dos kits de proteção individual;
- e) Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização da feira:
 - Implementação de medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega de um kit de proteção individual e encaminhamento para um espaço de isolamento;
 - Desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos.
- f) Informação aos munícipes sobre a eventual perturbação no funcionamento mercado ou feira;
- g) Emissão de relatórios com informação direcionada às autoridades de saúde, dirigentes, demais trabalhadores e comunicação social.
- h) Recolha da identificação dos trabalhadores que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.

4.3.3 3° FASE – RECUPERAÇÃO

Esta fase é marcada pela cessação do aparecimento de novos casos, pela recuperação clínica dos últimos infetados e pelo regresso gradual normalidade, culminando com a desativação do Plano. É caraterizada pelas seguintes ações:

- a) Continuação da aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- b) Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subsequentes de infeção;
- c) Informação aos munícipes sobre a reativação e normalização do funcionamento do mercado ou feira.

Com a desativação do Plano:

- a) Desativação dos espaços de isolamento;
- b) Recolha dos kits de proteção individual não utilizados;
- c) Avaliação da eficácia das ações e procedimentos implementados nas diversas fases e elaboração de relatório de avaliação final;
- d) Desativação das estruturas de coordenação, informação e monitorização.

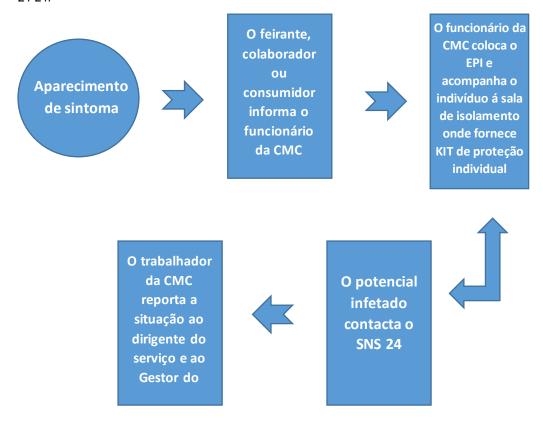
5. PROCEDIMENTOS

O presente Plano define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doença ou sintomas e para o funcionamento dos Mercados.

5.1 PROCEDIMENTOS PARA FEIRANTES, COLABORADORES E CONSUMIDORES COM SINTOMAS DE COVID-19

- Providenciar a entrega de um Kit de proteção individual com máscara cirúrgica e luvas descartáveis;

- Encaminhar o caso suspeito para a sala de "isolamento" a qual deverá possuir uma cadeira, um KIT com água e alguns alimentos não perecíveis, solução antisséptica de base alcoólica e termómetro;
- A sala de "isolamento" deverá estar próxima de instalação sanitária equipada com dispensadores de sabão e toalhetes de papel de utilização individual;
- A pessoa suspeita de ter contraído o vírus, deverá contactar o Serviço Nacional de Saúde, através do SNS24 808 24
 24 24.



5.2 KITS PARA CASOS SUSPEITOS E IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO DE ISOLAMENTO

5.2.1 COMPOSIÇÃO DO KIT PARA CASOS SUSPEITOS DE INFEÇÃO NO ESPAÇO DE ISOLAMENTO

- Máscara (s) cirúrgica (s) ter em conta que cada máscara tem um uso viável de 3 a 4horas;
- Solução anti-séptica de base alcoólica (SABA), com pelo menos 70% de álcool, que deverá ficar disponível no interior e no acesso exterior a esta área;
- > Toalhetes de papel;
- Um contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico) que deverá ficar disponível no interior.
- » No acesso a esta área deverá ficar um 2º contentor para, aquando da saída da área, permitir a recolha dos EPl's usados na intervenção;
- Termómetro;
- Cadeira em material desinfetável.

5.2.2 COMPOSIÇÃO DO KIT PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DO CARTAXO NO ACOMPANHAMENTO DE CASOS SUSPEITOS

Máscara cirúrgica para proteção da boca e do nariz; Solução de desinfetante à base de álcool 70%, gel; Luvas descartáveis.

5.2.2 IDENTIFICAÇÃO DAS SALAS DE ISOLAMENTO DE CASOS SUSPEITOS

MERCADO SEMANAL – antiga loja da REFOOD no espaço do Mercado Municipal?

MERCADO MENSAL – gabinete no pavilhão Municipal de Exposições;

Os espaços estão identificados e serão limpos e desinfetados de acordo com as orientações DGS

5.3 PROCEDIMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DO MERCADO SEMANAL E MENSAL

5.3.1 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Mercado Semanal: das 06:00h às 14:00h e Mercado Mensal das 05:00h às 14:00h

5.3.2 HORÁRIO DE ABERTURA AO PÚBLICO:

Mercado Semanal e Mercado Mensal: das 08:00h às 13:00

5.3.3 PERIODICIDADE:

O Mercado Semanal ocorre todos os sábados e o Mercado Mensal uma vez por mês.

5.4 MEDIDAS GERAIS FUNCIONAMENTO DO MERCADO SEMANAL e DO MERCADO MENSAL

De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros n.º38/2020, de 17 de maio, a abertura do funcionamento da feiras e mercados fica sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

- a) Definir as entradas e saídas com controlo de acessos de forma a confirmar que as pessoas estão a cumprir com as regras de segurança (ver anexo 1);
- Fazer cumprir as medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, fiscalizando a ocupação dos lugares;
- c) Sensibilizar os consumidores para a permanência no recinto o tempo estritamente necessário;

- d) Garantir a obrigatoriedade de uso de máscara ou viseira pelos feirantes e pelos clientes, o não uso de máscara ou viseira impede o acesso ao recinto:
- e) Monitorizar e acompanhar a situação;
- f) Limitar a dois feirantes por espaço de venda;
- g) Manter as medidas de distanciamento social, nomeadamente evitar uma distância entre pessoas inferior a 2m;
- h) Reforçar as medidas de limpeza e higienização nas instalações sanitárias;

5.5 MEDIDAS ESPECIFICAS PARA OS VENDEDORES DO MERCADO SEMANAL e DO MERCADO MENSAL:

- a) Manter as medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, não ocupando os lugares para além do seu limite;
- b) Usar máscara, dentro do recinto do mercado, podendo o uso de máscara ser complementado com o uso de viseira;
- c) Disponibilizar soluções líquidas de base alcoólica, para os colaboradores e clientes, em cada banca;
- d) Manter o atendimento ordenado, sendo apenas permitido o atendimento de dois clientes por cada banca;
- e) Informar os clientes da necessidade das medidas de distanciamento;
- f) Recolher obrigatoriamente o lixo / desperdícios e colocação em sacos devidamente fechados junto ao ponto de venda após a desmontagem da banca/tenda.
- g) Evitar o uso de numerário, privilegiando o pagamento automático (TPA, MBWay e contactless), e ter meios de desinfeção dos terminais após cada pagamento.

5.6 MEDIDAS ESPECIFICAS PARA OS CLIENTES DO MERCADO SEMANAL e DO MERCADO MENSAL:

- a) Respeitar entre si a distância social de segurança (2metros), no momento de visita aos espaços de venda para fazer as compras;
- Usar máscara, dentro do recinto do mercado, podendo o uso de máscara ser complementado com o uso de viseira;
- c) Evitar tocar em objetos e superfícies;
- d) Permanecer no recinto do mercado apenas o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens.

5.7 GESTÃO DE RESIDUOS:

5.7.1 RESÍDUOS DE FRAÇÃO INDIFERENCIADA – LIXO COMUM

Estão disponíveis no recinto da feira e mercado contentores para deposição de resíduos da fração indiferenciados. Os resíduos devem ser colocados dentro de sacos, que devem ser bem fechados e colocados dento dos contentores de resíduos indiferenciados disponíveis no recinto.

5.7.2 LUVAS, MÁSCARAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO UTILIZADOS

Estes materiais de proteção, mesmo que não estejam contaminados, devem ser sempre depositados no contentor de recolha indiferenciada em saco bem fechado. Não devem, em caso algum, ser colocados no ecoponto, pois não são recicláveis.

Importa salientar que após o manuseamento de resíduos deve lavar sempre as mãos, com água e sabão, durante pelo menos 20 segundos.

6. INFORMAÇÃO PÚBLICA

Este documento deve ser divulgado por todos os intervenientes no Mercado Semanal e Mercado Mensal nomeadamente através da afixação em locais estratégicos.

Plantas do espaço encontram-se em anexo.

7. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Resolução Conselho de Ministros 33-A 2020 Plano Contingência COVID-19 v 0605 da CMA Orientações da DGS Planos de outros Municípios